



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

**Portaria nº 150, de 11 de abril de 2014.**

Dispõe sobre os critérios de credenciamento no Projeto Carnaval Ouro Negro 2014 – FEIRA DE SANTANA e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art.1º** Abrir o prazo de credenciamento no Projeto Carnaval Ouro Negro – Feira de Santana 2014.

**Art. 2º** Fica aprovado o regulamento integrante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 11 de abril de 2014.

**ANTÔNIO ALBINO CANELAS RUBIM**  
Secretário de Cultura

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DO PROJETO CARNAVAL OURO NEGRO 2014 – FEIRA DE SANTANA

#### 1. DESCRIÇÃO

1.1 A Secretaria de Cultura do Estado da Bahia torna público que, nos dias 14 e 15 de abril de 2014, das 09h às 12h e das 14h às 17:00h, no Centro de Cultura Amélio Amorim, situado à Avenida Presidente Dutra, n. 2222, Capuchinhos, Feira de Santana/Bahia, estará efetuando o credenciamento, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei Estadual n. 9.433/05, e ato de autorização do Secretário de Cultura no processo **0800140013761**, no PROJETO CARNAVAL OURO NEGRO, das entidades carnavalescas cadastradas na Prefeitura Municipal de Feira de Santana como de matriz africana, nas categorias blocos afros, afoxés, blocos de samba, blocos de índios e blocos de reggae, para desfile na Micareta de Feira de Santana 2014 e adotando outras providências saneadoras.

1.2 As entidades serão contratadas para realização de desfiles durante a Micareta de Feira de Santana de 2014, em consonância com a finalidade do projeto de desenvolver a política cultural, voltado para conjunto particular de manifestações culturais de matriz africana e seus respectivos grupos criadores com vista à preservação e difusão dos grupos, tendo o Estado como dinamizador de ações culturais democráticas.

1.3 Para cumprimento do programa de desenvolvimento cultural e efetivação de uma das ações culturais do Estado da Bahia, a Secretaria de Cultura contratará as entidades classificadas neste credenciamento através de recursos previstos na fonte 315, de acordo com os critérios apontados nesse regulamento, desde que haja recurso disponível, uma vez que o presente credenciamento não garante ao credenciado o direito à efetiva contratação.

#### **2. PARA OS FINS DESTA PORTARIA SÃO CONSIDERADAS AS SEGUINTESS DEFINIÇÕES:**

2.1 Afoxés: manifestações artístico-culturais que têm origem nos espaços sagrados da religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com música ritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas e danças;

2.2 Blocos Afro: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura africana que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

2.3 Blocos de Samba: denomina-se bloco de samba uma agremiação carnavalesca formada por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos (cavaco, banjo, violão e sopro) e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba;

2.4 Blocos de Reggae: denomina-se blocos de reggae agremiações carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores emúsicos que no seu repertório executam predominantemente o reggae;

2.5 Blocos de Índios: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura indígena que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças indígenas para a formação da identidade brasileira;

2.6 Indumentária: Arte do vestuário. Conjunto do vestuário e acessórios de determinada época, região ou povo.

### **3. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

3.1 Para o credenciamento das entidades, serão observados os seguintes critérios:

a. Cadastro – as entidades carnavalescas deverão apresentar confirmação de cadastro na Prefeitura Municipal de Feira de Santana para desfile na Micareta de 2014, contendo circuito(s) de desfile, dia(s) e horário(s);

b. Anos de desfile – as entidades carnavalescas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) anos de desfile na Micareta de Feira de Santana, conforme declaração da respectiva Prefeitura Municipal que deverá ser solicitada pelas entidades;

3.2 Cada entidade efetivamente cadastrada e aprovada receberá o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de apoio pelo Estado.

3.3 O recebimento do valor acima citado está condicionado ao cumprimento dos termos estabelecidos em Contrato firmado entre as partes, as informações cadastradas na habilitação e relatório da fiscalização SECULT, realizando-se a exclusão se tais condições não se confirmarem.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Para efetuar o credenciamento, as entidades carnavalescas devidamente constituídas, com CNPJ, deverão apresentar, **em envelope lacrado**, a seguinte documentação:

a) Formulário para cadastro devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade carnavalesca (disponível no sítio [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br) ou na sede do Centro de Culturas Populares e Identitárias / SECULT);

b) Relação das despesas a serem cobertas pelo valor pleiteado;

c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do ato constitutivo da entidade (Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, devidamente registrados em cartório ou Juceb);

e) Cópia da ata de eleição e posse dos dirigentes/representantes legais, devidamente registrada em cartório;

f) Nominata da Direção da Entidade contendo nome completo sem abreviação, função, número do RG e CPF;

- g) Cópia do RG e CPF do representante legal;
- h) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br) e, se houver, do site do Município;
- i) Comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND), podendo ser impressa a partir do site [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br);
- j) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- l) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho/ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- m) Comprovante de cadastro como fornecedor de serviços na Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB;
- n) Comprovante de **conta corrente**, contendo nome do proponente, CNPJ, banco, número da agência e da conta e data de abertura;
- o) Declaração do Presidente ou ocupante de cargo equivalente da associação ou entidade carnavalesca de que não é servidor público estadual e de que não existe servidor público na administração ou gerência da referida associação, bloco ou organização;
- p) Declaração de autorização da Prefeitura de Feira de Santana para desfile na Micareta de 2014, contendo circuito(s) de desfile, dia(s) e horário(s);
- q) Declaração da Prefeitura de Feira de Santana que a entidade carnavalesca possui, no mínimo, 02 (dois) anos de desfile na Micareta de Feira de Santana.

4.2 A entidade que não apresentar no ato da inscrição qualquer dos documentos ou requisitos exigidos nos itens 3 e 4 será automaticamente inabilitada com a divulgação da lista no Diário Oficial do Estado.

4.3 Somente será aceito o credenciamento de entidade devidamente constituída como pessoa jurídica, não sendo permitida qualquer tipo de representação, seja por pessoa física ou por pessoa jurídica;

4.4 É vedado o credenciamento de Associações que tiverem em sua diretoria funcionários públicos estaduais. A não observância, caso constatado, implicará em suspensão sumária do contrato;

4.5 Não será permitido, em nenhuma hipótese, o cadastro através de produtoras e empresas outras;

4.6 Não serão aceitas inscrições de entidades que participaram do Projeto Ouro Negro e tenham descumprido total ou parcialmente a(s) Portaria(s), seu(s) Regulamento(s), bem como Contrato(s) celebrado(s);

4.7 É vedada a participação de entidades carnavalescas que não façam parte do macro território norte, território de identidade Portal do Sertão.

## **5. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

5.1 Na hipótese da dotação orçamentária prevista para o projeto Carnaval Ouro Negro ser insuficiente para beneficiar todas as entidades credenciadas, serão adotados os seguintes critérios, pela ordem, para ajuste ao limite da referida dotação:

- Ano de fundação;
- Comprovação de desfiles regulares em anos anteriores.

Parágrafo Primeiro: Esgotados os critérios anteriores, será procedido o Sorteio público com prévia notificação as entidades e publicação em Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo: A ordem de classificação será divulgada através de listas formadas para cada respectiva manifestação cultural indicada no item 2.

## **6. CONVOCAÇÃO**

6.1 A SECULT convocará as entidades classificadas, respeitando a ordem classificatória, podendo chamar todas as entidades de todas as listas, se for conveniente e oportuno.

6.2 No momento da convocação a SECULT poderá exigir a reapresentação de qualquer documentação que julgue necessária para confirmação do credenciamento.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da lei Estadual n.9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, sujeitará o contratado à multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) por inexecução total ou parcial. Sem prejuízo na aplicação das outras sanções administrativas presentes nas cláusulas contratuais.

7.2 A inexecução parcial ou total será considerada para dosimetria das penalidades previstas no art.186 da Lei Estadual n. 9433/05.

## **8. DISPOSIÇÃO FINAL**

8.1 É vedado efetuar o pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive consultoria ou assistência técnica.

8.2 As entidades carnavalescas são as únicas responsáveis pelos ônus decorrentes do credenciamento incompleto, campos não preenchidos, falta de documentação e alterações no formato do formulário padrão.

8.3 O Estado da Bahia apresentará os resultados do credenciamento no sítio [www.cultura.ba.gov.br](http://www.cultura.ba.gov.br), em data e horário a ser divulgado.

8.4 Caberá recurso do resultado da divulgação das entidades habilitadas ou não habilitadas no credenciamento nos dias 17 e 22 de abril de 2014, a serem entregues, das 09h às 12h e das 14h às 17:00h, no Centro de Cultura Amélio Amorim, situado à Avenida Presidente Dutra, n. 2222, Capuchinhos, Feira de Santana/Bahia.

8.5 Uma vez constatado o descumprimento contratual o valor correspondente será retido, nos termos do art. 169, inciso IV da Lei Estadual n. 9.433/05, sem prejuízo da aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste (art. 127, art. 186 e seguintes da Lei Estadual 9.433/05).

8.6 Os casos omissos serão ouvidos pelo Secretário de Cultura, subsidiado, se for o caso, por parecer da Coordenação do Carnaval da SECULT/CCPI;

8.7 Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [pelourinho@cultura.ba.gov.br](mailto:pelourinho@cultura.ba.gov.br), fazendo constar, no campo Assunto, a citação: Projeto Ouro Negro – Feira de Santana 2014 e o Nome da entidade, e/ou através do telefone (71) 3103-3370.